

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas e quinze minutos em segunda chamada, realizada online através da ferramenta Google Meet , reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente, convocado via e-mail e via whatsapp, com as presenças dos seguintes Senhores Conselheiros:**01. Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi (SEMAM),02. Eliane Guedes Casatti (Secretaria de Saúde e Saneamento),03. Eduardo Moraes Sonda (CREA-SC),03. Dijaíza Gomes de Sá Souza (Secretaria de Educação),04. Samara Freitas (Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO),05. Rafaela Picolotto (Univali),06. Gilmar Edson Koeddermann (SINDUSCON),07. Paulo Junek (Comitê do Rio Camboriú),08. Ana Clara Souza Carr Pinheiro (OAB -SC),09. Mário Clivatti (OAB-SC)10. João Gabriel Assumpção Carvalho (Emasa)11. Juliana Francine Costa (Secretaria de Saúde e Saneamento),** e como ouvintes os Srs. André Gasparetto, Jaime Schappo, Cesar Stramosk, Marcelo Morales, Hermes Tomedi e Michel Battista, sendo o Secretariado realizado por Analine Anton (SEMAM). Havendo número legal, os presentes foram saudados pela Presidente do Conselho, Sra. Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi. Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior (14/12/2021), a qual já havia sido encaminhada via e-mail a todos os conselheiros. Em seguida deu-se início a pauta do dia que consistia em 1. Discussão acerca do Novo Código Florestal; 2. Assuntos Gerais; No primeiro momento é abordado o item inicial da Pauta que é a discussão acerca do Novo Código Florestal, tema esse que gerou muita insegurança jurídica e que após a Lei Sancionada pelo Presidente atribuiu aos Conselhos Municipais e Estaduais a responsabilidade da análise dessa mudança, visto a futura mudança da Lei os Departamentos da Prefeitura interessados ao tema junto a Procuradoria do Município conversaram sobre o tema para alinhar qual seria a sugestão da municipalidade ao referido tema, pois existem trabalhos e documentos que precedem isso, como faço parte do colegiado da AMFRI a maioria dos municípios da região não iram poder alterar enquanto não tiverem o diagnóstico socioambiental, porém Balneário já está com o diagnóstico pronto e também já foi aprovado o Plano de Manejo da APA, e com esses documentos que subsidiam nossos atos, definindo a resolução presente ao Conselho já podemos fazer valer a mesma, a lei não exige uma nova lei só a Resolução já é suficiente, e o município já tinha e praticava a lei do Plano Diretor que define os afastamentos e as áreas não edificantes e tendo essa lei como valia, a sugestão que nós trazemos hoje para análise e que nós entendemos que é a melhor opção porque já temos essa legislação consolidada, e por ser o entendimento do município e que essa deve ser a área mínima de proteção que os recursos naturais precisam, que são 33 metros do Rio Camboriú e 15 metros dos demais rios e cursos d'água do Município, ela nos dá a certeza que nós estamos realmente tendo o afastamento, justificando a ocupação e mantendo a preservação ambiental, não podemos ser tão afoitos no sentido da ocupação pois existem consequências quando existem intervenções nos cursos, e como exemplo temos a problemática do Rio Marambaia que foi canalizado e que causa alagamento naquela região central, precisamos ter cuidado de agora em diante, então considerando tudo isso e eu intenciono ler essa resolução pra discussão, nós validamos esses documentos que é o Plano Diretor do Município e o Plano de Manejo da APA que levou 20 anos pra ser aprovado, sendo a região da APA de grande importância ambiental do município visto possuir diversos cursos d'água. O diagnóstico socioambiental identificou as áreas urbanas consolidadas do município ele é uma exigência do código florestal e valida as áreas urbanas e as áreas de interesse ambiental que são as ZANS e a região da APA, e as áreas de risco. Vou ler a resolução para discussão da assembleia, caso algum conselheiro tenha algum questionamento pode me interromper, quanto aos demais participantes abrirei a questionamentos no final da discussão, Resolução:

“ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2022.

Define os critérios para definição das Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 14.285/2021 alterou as Leis nos 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas; O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições que lhe conferem do art. 233º da Lei Municipal nº 2686, de 2006, que institui o Conselho, considera que os referidos dispositivos conferem ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Balneário Camboriú – na condição de órgão representativo da sociedade, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, o poder de elaborar normas suplementares, bem como estabelecer procedimentos e padrões relacionados ao meio ambiente, desde que não sejam menos restritivos que as normas e padrões federais e estaduais em vigor, nos termos também do art. 185, 186, V da Lei Orgânica do Município, portanto:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.285 de 29 de dezembro de 2021 alterou as Leis nos 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952 de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 passou a vigorar com alteração no parágrafo 10º, dispondo que “Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo”;

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Camboriú possui toda sua área territorial como Área Urbana e que através do Diagnóstico Socioambiental foram identificadas as áreas urbanas consolidadas, as áreas de relevante interesse ambiental e as áreas com risco geológico, além de Núcleos Urbanos;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Socioambiental é documento norteador para adequação das áreas de ocupação irregular tornando-as possível de regularização fundiária tal como defini a lei 13.465/2017 e arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o Diagnóstico Socioambiental fez a caracterização físico ambiental, social, cultural e econômica da área e aspectos jurídicos envolvidos no diagnóstico e com base nestas informações fez a identificação dos recursos ambientais, passivos, fragilidades, e restrições ambientais, avaliou os sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico, identificou as unidades de conservação, e áreas de proteção de mananciais e, também identificou e mapeou a área de ocupação consolidada, as áreas de risco e as faixas ou áreas de Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que pelo Diagnóstico Socioambiental região da Área de Proteção Ambiental – APA Costa Brava e as Zonas de Ambiente Natural (ZAN) são consideradas Áreas de Relevante Interesse Ecológico com importância para a conservação local e que o uso adequado desta Unidade de Conservação foi definido através do Plano de Manejo, aprovado em dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que por se tratar de uma Unidade de Conservação e conforme previsto no art. 122 da Lei Municipal nº 2.686/2006 os objetivos e diretrizes estratégicas, assim como os Zoneamentos e índices construtivos, na região da Área de Proteção Ambiental – APA Costa Brava estão sujeitas ao regramento definido através do Plano de Manejo, aprovado e homologado através do decreto nº 10.215 de 28 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que as áreas non aedificandi no município de Balneário Camboriú definidos no artigo 97 da Lei Municipal nº. 2794/2008 já estavam inclusas nas áreas de preservação permanente conforme a Lei nº 12.651/2012 antes da alteração dada pela Lei nº 14.285/2021, portanto, consolidadas como áreas de interesse para preservação.

CONSIDERANDO que nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) a rigor não são permitidas as alterações antrópicas, ou seja, as interferências do homem sobre o meio ambiente, a exemplo de um

desmatamento ou de uma construção, exceto em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme artigo 3º Lei Federal 12.651/2012:

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso II, da Lei Federal 12.651/2012, que estabelece o conceito de área de preservação permanente como sendo a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.794/2008, que disciplina o uso e ocupação do solo, já prevê no artigo 97 o recuo das faixas marginais de curso d'água;

RESOLVE: Art. 1º. Ratifica-se para fins de recuo das faixas marginais de curso d'água em área urbana consolidada, tal como definido no Diagnóstico Socioambiental, o artigo 97 da Lei Municipal nº 2.794/2008 que define a faixa de 33 metros de recuo para o Rio Camboriú e faixa de 15 metros para os demais rios e córregos.

Art. 2º. Os recuos das faixas marginais dos cursos d'água localizados na APA Costa Brava obedecerão aos critérios definidos no Plano de Manejo, aprovado e homologado conforme decreto nº 10.215 de 28 de dezembro de 2020 que regulamenta o art. 122 da Lei Municipal nº 2.686/2006. A APA é considerada pelo Diagnóstico Socioambiental como Áreas de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 3º. Os recuos definidos no artigo 97 da Lei Municipal nº 2794/2008 e no artigo 1º desta resolução serão considerados como área de preservação permanente apenas nas Áreas urbanas consolidadas. Nas Áreas de relevante interesse ecológico tal como identificado, definido e mapeado no Diagnóstico Socioambiental, permanecem os afastamentos definidos na Lei 12.651/2012, artigo 4º, inciso I.”

A conselheira Ana Clara (OAB-SC) questiona sobre a vigência da resolução, a Presidente irá publicar a resolução e assim que a mesma for aprovada e posteriormente publicada no site da Prefeitura a mesma entrará em vigor. Sobre o Art. 1º só para entender o que vocês quiserem expor aqui o artigo 97, inciso 4 e 5 que trata sobre as faixas, vai ser considerado todo o artigo? Acho que seria interessante definir o ponto de recuo seria da margem ou do eixo? Ali na parte da faixa de 15 metros ele diz exceto o canal Marambaia então não iremos definir o recuo nesse caso? A Presidente explica que a Procuradoria explicou que se fizermos estas definições estaríamos alterando o Plano Diretor o que nós não podemos fazer, então a ideia é que a Resolução passe a valer conforme o Plano Diretor, o Conselheiro Gilmar (Sinduscon) entende o questionamento da conselheira Ana Clara (OAB) que ali no Art. 1º tem que ficar igual no Art. 97 da Lei, a Presidente esclarece que havia copiado todo o artigo, porém havia não achado necessário, porém o conselheiro acha melhor estar todo o conteúdo para não ficar dúvidas, pois no direito podem haver várias interpretações, a conselheira Ana Clara (OAB) esclarece que a frase diferente pode dar outra interpretação, a conselheira Ana Clara (OAB) questiona sobre o Canal Marambaia se será mantido os 15 (quinze) metros, a Presidente explica que a Secretaria de Planejamento sempre teve como critério em deixar quinze metros entre as edificações, o conselheiro Gilmar (Sinduscon) explica que o que se utilizava basicamente era quinze metros onde estava aberto, onde estava fechado eles aplicavam uma faixa sanitária de 2 á 3 metros dependendo do que estava ali próximo, a Conselheira Ana Clara (OAB) explica que seria melhor regulamentar esse recuo, porém o Conselheiro Gilmar (Sinduscon) reitera o que a Presidente mencionou anteriormente que se mexermos na metragem estaremos mexendo no Plano Diretor e isso teria que ir para audiência pública, essa nova regulamentação terá que ser consolidada no Novo Plano Diretor, a Presidente explica que a mesma regulamentação terá que ser analisada nos cursos de água pois o eixo pode ter alteração devido as chuvas, e com o diagnóstico ficará mais fácil para elaboração do novo Plano Diretor, as mesmas dúvidas iram continuar porém em alguns pontos já ficará definido, e o novo Plano Diretor poderá usar de auxílio o Diagnóstico SocioAmbiental que irá nortear esses recuos a serem definidos. A Conselheira Ana Clara (OAB) questiona quanto ao 3º Art. Da Resolução a Presidente sobre o que ele quer dizer, pois não entendi direito a ideia, a Presidente explica que na verdade eles está reforçando os pontos que o diagnóstico

pontuou, ou seja, ele só é válido na área urbana consolidada nas outras áreas não valem APA ou ZAN, se nós tivermos cursos da água na ZAN que chegam na área urbana consolidada é 15 metros, e dentro da ZAN será de 30 metros, essa é a única forma de preservarmos as nossas morrarias e vegetação da cidade. A conselheira Ana Clara diz que tem um ultimo questionamento de quando seria o recuo da APA, o conselheiro Gilmar diz que será de 30 a 100 metros dependendo do tamanho do Rio, a Presidente diz que continuará valendo o Código Florestal para aquela área. A Presidente questiona se mais algum conselheiro tem algum questionamento, a conselheira Rafaela (Univali) questiona se o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú foi questionado sobre o assunto, a Presidente explica que a SEMAM enviou um ofício ao Conselho e que também entrou em contato com a Liara membro muito ativa do Comitê que antecipou a informação que o Comitê não tem nenhum regramento especifico ao caso, o Conselheiro Paulo Junek (Comitê) se manifesta dizendo que irá cobrar um retorno do Comitê sobre o assunto. A Presidente pergunta se alguém tem mais alguma manifestação, caso tiver só interromper, porém como havia falado irei fazer a correção quanto ao Art. 97 copiando-o em seu inteiro Teor, assim mando para vocês e amanhã a tarde já publicamos. O Conselheiro Mario (OAB-Suplente) pergunta se a APA sabe dessa alteração do regramento dos recuos, a Presidente explica que não houve alteração quanto aos recuos da APA, pois o próprio Conselho Gestor da APA votou pelo seguimento do Código Florestal em seu Plano de Manejo. Aberta a votação a assembleia a Presidente questiona se alguém é contrário a Resolução, como não houve a manifestação a Resolução segue aprovada. A conselheira Rafaela (Univali) diz que gostaria de um retorno do Comitê quanto ao ofício. A Presidente em conversa com a Liara, diz que não existe nenhuma previsão do Comitê quanto aos recuos. Jaime Schappo (Advogado Sinduscon) faz uma consideração que a Resolução deverá ter o Art. 4 que a mesma entrará em vigor na data de sua publicação, todos os Conselheiros e a Presidente acordam com a sugestão. Sendo assim é aprovada a Resolução. A Sra. Presidente agradeceu a presença, a participação e contribuições dos Conselheiros. Para fins de registro, eu, Analine Anton, Secretária nomeada para o ato, lavrei a presente ata que, aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros.

Balneário Camboriú, 08 de fevereiro 2022.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 06/07/2022 às 19:50:39 (GMT -3:00)

ATA 08.02.22 - CMMA

ID única do documento: #e1fa7302-55b8-4cca-b969-618f2c3d497c

Hash do documento original (SHA256): 2813cc9130dcb6f923ec65ffc9af907f8f70c323945e5a86ebb66002f240d5af

Este Log é exclusivo ao documento número #e1fa7302-55b8-4cca-b969-618f2c3d497c e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (12)

- ✓ **Eduardo Moraes Sonda (Participante)**
Assinou em 07/07/2022 às 13:10:11 (GMT -3:00)
- ✓ **Marcia Achutti (Participante)**
Assinou em 06/07/2022 às 16:53:27 (GMT -3:00)
- ✓ **João Gabriel Assumpção (Participante)**
Assinou em 06/07/2022 às 17:47:19 (GMT -3:00)
- ✓ **Maria Heloisa Furtado Lenzi (Participante)**
Assinou em 06/07/2022 às 18:26:12 (GMT -3:00)
- ✓ **Gilmar Edson Koeddermann (Participante)**
Assinou em 06/07/2022 às 17:07:00 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana Francine da Costa (Participante)**
Assinou em 06/07/2022 às 17:52:31 (GMT -3:00)
- ✓ **Mário Clivati Neto (Participante)**
Assinou em 06/07/2022 às 18:11:58 (GMT -3:00)
- ✓ **Eliane Guedes Casatti (Participante)**
Assinou em 08/07/2022 às 18:26:31 (GMT -3:00)
- ✓ **Paulo Junek (Participante)**
Assinou em 07/07/2022 às 15:57:07 (GMT -3:00)



- ✓ **Dijaizá Gomes de Sá Souza (Participante)**
Assinou em 11/07/2022 às 14:16:39 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Clara Pinheiro (Participante)**
Assinou em 11/07/2022 às 13:40:41 (GMT -3:00)
- ✓ **Rafaela Picolotto (Participante)**
Assinou em 12/07/2022 às 18:23:07 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

06/07/2022 às 19:53:27
(GMT -3:00)

Evento

Marcia Achutti (Autenticação: e-mail administracao@zoobalneariocamboriu.com.br; IP: 191.179.137.215) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

06/07/2022 às 20:07:00
(GMT -3:00)

Gilmar Edson Koeddermann (Autenticação: e-mail gil.kbc@gmail.com; IP: 187.59.61.38) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

06/07/2022 às 19:50:39
(GMT -3:00)

Analine Anton solicitou as assinaturas.

06/07/2022 às 20:47:19
(GMT -3:00)

João Gabriel Assumpção (Autenticação: e-mail joao.c@emasa.com.br; IP: 177.25.255.153) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

06/07/2022 às 20:52:31
(GMT -3:00)

Juliana Francine da Costa (Autenticação: e-mail juliana.costa@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.70.49) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora**Evento**

06/07/2022 às 21:11:58
(GMT -3:00)

Mário Clivati Neto (Autenticação: e-mail marioclivati@gmail.com; IP: 177.217.7.38) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

06/07/2022 às 21:26:12
(GMT -3:00)

Maria Heloisa Furtado Lenzi (Autenticação: e-mail heloisa.lenzi@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

07/07/2022 às 16:10:11
(GMT -3:00)

Eduardo Moraes Sonda (Autenticação: e-mail eduardo_sonda@yahoo.com.br; IP: 177.204.47.0) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

07/07/2022 às 18:57:07
(GMT -3:00)

Paulo Junek (Autenticação: e-mail paulojunek@gmail.com; IP: 179.221.201.197) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/07/2022 às 21:26:31
(GMT -3:00)

Eliane Guedes Casatti (Autenticação: e-mail eliane.casatti@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.70.49) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

11/07/2022 às 16:40:41
(GMT -3:00)

Ana Clara Pinheiro (Autenticação: e-mail anaclaracarr@gmail.com; IP: 189.92.206.24) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

11/07/2022 às 17:16:39
(GMT -3:00)

Dijaizá Gomes de Sá Souza (Autenticação: e-mail dijaiza.souza@edu.bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.42) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

12/07/2022 às 21:23:07
(GMT -3:00)

Evento

Rafaela Picolotto (Autenticação: e-mail rafaelapicolotto@gmail.com; IP: 181.221.140.237) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.